



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, V, Lei 14.133/2021 - Locação de Imóvel

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 002

ASSINATURA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente do Fundo Municipal de Saúde, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.



Unidade Requisitante

Fundo Municipal de Saúde, 11.487.015/0001-42
Herik James Silva Ramos,



Objeto

Locação de Imóvel Para Funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande

Justificativa da Necessidade

A presente justificativa tem como objetivo apresentar a necessidade de locação de um imóvel para o funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande, essencial para o aprimoramento da prestação de serviços referentes à saúde pública no município de Santa Luzia. O Fundo Municipal de Saúde é o órgão responsável por gerir os recursos destinados à saúde, e a instalação dessa unidade de apoio visa atender uma demanda crescente na região, promovendo acesso à assistência médica e demais serviços necessários à população.

A contratação da locação deste imóvel se faz necessária devido à carência de espaços adequados para o funcionamento das atividades de saúde na localidade. O atual aumento na demanda por atendimentos na área da saúde, exacerbada pela pandemia e suas consequências a longo prazo, evidencia a urgência em estabelecer estruturas que possam acolher pacientes e oferecer consultas, orientações e assistências diversas. Assim, a locação deste espaço é um passo crítico para garantir que as necessidades de saúde da comunidade sejam atendidas de maneira eficaz e humanizada.

A não realização desta contratação poderia acarretar sérios impactos negativos, como a sobrecarga dos serviços existentes, possibilidade de aumento das filas de espera, comprometimento da qualidade dos atendimentos prestados e uma consequente insatisfação da população, que se vê privada do direito ao acesso à saúde. Além disso, tal ausência de estrutura poderá resultar em situações de emergência não atendidas satisfatoriamente, colocando em risco a vida e o bem-estar dos cidadãos.

Ademais, a relevância desta contratação transcende o atendimento individualizado, refletindo no fortalecimento do sistema de saúde como um todo. Um Ponto de Apoio devidamente estruturado pode facilitar a implementação de campanhas de vacinação, prevenção de doenças e promoção da saúde, além de atuar de forma direta na redução das internações hospitalares e na melhoria da qualidade de vida da população. Portanto, a locação do imóvel representa um investimento estratégico e essencial para o fortalecimento das ações de saúde pública em Santa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 002


ASSINATURA

Luzia.

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos, a locação do imóvel segue todos os trâmites legais necessários, garantindo transparência e eficiência no uso dos recursos públicos. Desta forma, firmo minha posição pela aprovação da contratação da locação do imóvel para o Ponto de Apoio Campo Grande, fundamental para assegurar o direito à saúde da população de Santa Luzia e promover uma gestão mais efetiva de atenção básica e serviços de saúde.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 10 de fevereiro de 2026.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.



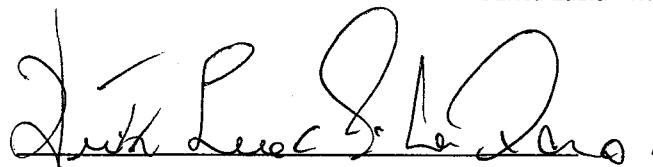
Dados do Imóvel

Solicitamos assim, que seja analisada a possibilidade de locação de imóvel localizado na Rua Grande, Povoado Campo Grande, Zona Rural de Santa Luzia - MA, de propriedade de Elilson de Lima Oliveira, para suprir tal demanda.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	0 - Locação de Imóvel para Funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande.	Mês	1	12	R\$	R\$	R\$
Valor Total							R\$

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Santa Luzia - MA, 19 de janeiro de 2026



Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 003

[Handwritten signature]

ASSINATURA

PORTARIA Nº 006/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) HERIK JAMES SILVA RAMOS, portador (a) do RG nº 0244616949 GEJUSPC/MA e CPF nº 650.039.003-25, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.**

[Handwritten signature of Juscelino da Cruz Filgueira Junior]

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e registrado

Em 02/01/2025

Ciente: *[Handwritten signature]*

SANTA LUZIA - MA - DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOLUME - Nº 001/2025

PORTARIA Nº 005/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FELIPE ALVES DE SOUZA, portador (a) do RG nº 8389962220100 SSP/MA e CPF nº 057.155.723-40, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS - SEMFAZ.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) HENRIK JAMES SILVA RAMOS, portador (a) do RG nº 02446169-9 GESP/MA e CPF nº 650.032.003-25, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

publicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) CLEUDIMAR SOARES LOPES, portador do RG nº 20889994-4 SSP/MA e CPF nº 746.420.903-63, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).

publicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

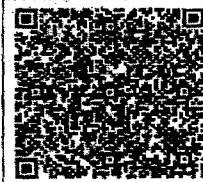
Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4363bf7dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



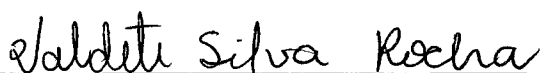
AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 005

 ASSINATURA

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 08/2026**, no dia **19 de janeiro de 2026** que tem por finalidade Locação de Imóvel Para Funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande.



Valdete Silva Rocha
Diretora da Divisão de Protocolo
032/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 006


ASSINATURA

PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

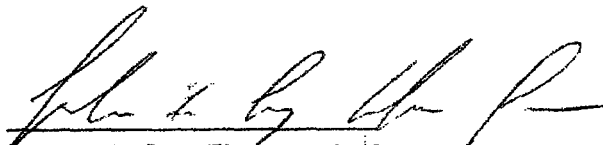
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **VALDETE SILVA ROCHA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG/CPF** sob o nº **637.278.893-49 SSP/MA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, com denominação **DAS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

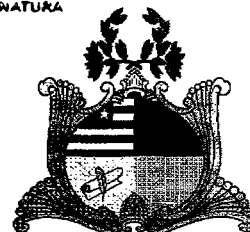


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020
EXECUTIVO
ISSN: 2965-5145



SANTA LUZIA - MA - DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO - VOL. 6 - Nº 834/2025 - DATA: 07 DE JANEIRO DE 2025 - PÁGINA 1 DE 4

SUMÁRIO



PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **VALDETE SILVA ROCHA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG/CPF sob o nº 637.278.893-49 SSP/MA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, com denominação **DAS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 033/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ARTHUR GONDINHO DE ALENCAR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 029408302005-5 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 053.485.093-61, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6ab5e077f7fe83647a148e2507c0a6c7c1401451

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 008
ASSINATURA

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	Fundo Municipal de Saúde
CNPJ	11.487.015/0001-42

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

Descrição da Necessidade – Locação de Imóvel para Funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia identificou a necessidade urgente de locação de um imóvel que abrigue o Ponto de Apoio Campo Grande, destinado ao atendimento da população da região. Atualmente, a falta de um espaço adequado compromete a prestação de serviços essenciais, dificultando o acesso da comunidade a atividades e programas de assistência social, saúde e educação.

O contexto local revela uma demanda crescente por serviços públicos que favoreçam o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. A ausência de um ponto de apoio estruturado resulta em limitação no alcance das políticas públicas implementadas pela administração municipal, prejudicando especialmente as famílias em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, a localização estratégica do imóvel é imprescindível para garantir que os serviços estejam acessíveis a todos, promovendo a inclusão e o atendimento eficiente da população.

A locação de um imóvel adequado irá atender a uma necessidade real e fundamentada, suportando a operacionalização de projetos voltados à melhoria das condições sociais e econômicas da comunidade local. A relevância dessa ação é evidenciada pelo potencial impacto positivo na promoção da cidadania e no fortalecimento do vínculo entre a prefeitura e os munícipes, refletindo diretamente no bem-estar social.

Considerando as particularidades da área geográfica e as especificidades das necessidades da população, é imperativo que a solução encontrada não somente atenda às exigências técnicas dos serviços a serem prestados, mas também entregue um espaço seguro e acolhedor para os usuários. Assegurar esta locação é um passo crítico para a efetivação e ampliação das ações governamentais que visam proporcionar desenvolvimento e suporte social à população de Santa Luzia, reforçando assim o compromisso com o interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

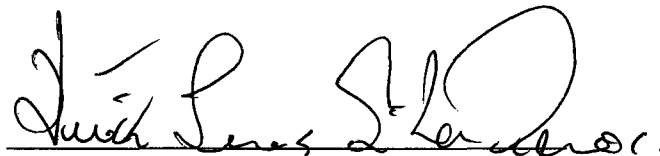
Nº FL. 009

 ASSINATURA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Maria de Lourdes Barroso Barros

Santa Luzia - MA, 20 de janeiro de 2026



Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

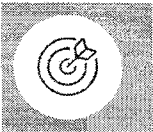
Nº FL. 010

ASSINATURA



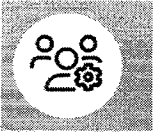
Unidade Requisitante

Fundo Municipal de Saúde, 11.487.015/0001-42



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Maria de Lourdes Barroso Barros



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia enfrenta a dificuldade de não dispor de espaços adequados e suficientes para abrigar as diversas atividades administrativas e comunitárias, comprometendo a eficácia na prestação dos serviços públicos.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia identificou a necessidade urgente de locação de um imóvel que abrigue o Ponto de Apoio Campo Grande, destinado ao atendimento da população da região. Atualmente, a falta de um espaço adequado compromete a prestação de serviços essenciais, dificultando o acesso da comunidade a atividades e programas de assistência social, saúde e educação.

O contexto local revela uma demanda crescente por serviços públicos que favoreçam o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. A ausência de um ponto de apoio estruturado resulta em limitação no alcance das políticas públicas implementadas pela administração municipal, prejudicando especialmente as famílias em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, a localização estratégica do imóvel é imprescindível para garantir que os serviços estejam acessíveis a todos, promovendo a inclusão e o atendimento eficiente da população.

A locação de um imóvel adequado irá atender a uma necessidade real e fundamentada, suportando a operacionalização de projetos voltados à melhoria das condições sociais e econômicas da comunidade local. A relevância dessa ação é evidenciada pelo potencial impacto positivo na promoção da cidadania



e no fortalecimento do vínculo entre a prefeitura e os munícipes, refletindo diretamente no bem-estar social.

Considerando as particularidades da área geográfica e as especificidades das necessidades da população, é imperativo que a solução encontrada não somente atenda às exigências técnicas dos serviços a serem prestados, mas também entregue um espaço seguro e acolhedor para os usuários. Assegurar esta locação é um passo crítico para a efetivação e ampliação das ações governamentais que visam proporcionar desenvolvimento e suporte social à população de Santa Luzia, reforçando assim o compromisso com o interesse público.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A locação de um imóvel para o funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande é uma necessidade essencial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, que busca proporcionar um espaço adequado para a prestação de serviços à população. Para garantir a seleção da proposta mais vantajosa e atender plenamente a esta demanda, elucidam-se os requisitos que a solução contratada deverá satisfazer:

1. **Localização:** O imóvel deve estar localizado em área central ou de fácil acesso, preferencialmente em vias principais e com disponibilidade de transporte público nas proximidades.
2. **Área Mínima:** O imóvel deve ter uma área mínima de 100 m², considerando salas de recepção e áreas de apoio.
3. **Prazo de Locação:** A locação deve ser por um período mínimo de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme determinação da administração pública.
4. **Vistoria do Imóvel:** O imóvel deverá estar disponível para vistoria prévia pela equipe designada da prefeitura, antes da definição da contratação.

Estes requisitos visam assegurar que a locação do imóvel atenda plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, garantindo a eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções para a locação de imóvel para funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande

1. **Locação de Imóvel Comercial**
 - Vantagens:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Nº FL. 012

ASSINATURA

- Flexibilidade na escolha da localização, permitindo proximidade com o público-alvo.
- Potencial para negociação de contrato que atenda às necessidades específicas da prefeitura (prazo, valor, etc.).
- A possibilidade de escolher imóveis já adaptados para serviços públicos, o que pode reduzir o tempo de implementação.
- Desvantagens:
 - Custos elevados em áreas centrais ou mais valorizadas.
 - Condições de manutenção e suporte podem depender do proprietário do imóvel.
 - Necessidade de adequações no espaço se o imóvel não for apropriado para o uso pretendido, aumentando o custo inicial.

2. Locação de Imóvel Público

- Vantagens:
 - Custos geralmente inferiores em comparação ao mercado privado.
 - Facilidades em termos de burocracia, pois o processo de locação pode ser simplificado devido à natureza pública do bem.
 - Possibilidade de adaptação do espaço sem custos adicionais elevados.
- Desvantagens:
 - Disponibilidade limitada e prazos imprecisos para ocupação.
 - Restrições quanto ao uso do imóvel, que podem impactar a flexibilidade no funcionamento.
 - Manutenção centralizada, podendo gerar lentidão em demandas urgentes.

3. Parceria Público-Privada (PPP) para locação e gestão do imóvel

- Vantagens:
 - Custos compartilhados entre setor público e privado, diluindo riscos financeiros.
 - Acesso a expertise do setor privado gerando eficiência na gestão e manutenção do imóvel.
 - Contrato de longo prazo que garante estabilidade.
- Desvantagens:
 - Processo de elaboração e homologação do contrato pode demandar prazo elevado.
 - Complexidade contratual que pode atrasar a implementação efetiva do serviço.
 - Dependência de um parceiro privado efetivo e comprometido, onde falhas podem impactar negativamente as operações.

4. Locação de Contêineres Adaptados

- Vantagens:
 - Solução rápida e modular, permitindo montagem e desmontagem rápida conforme necessidade.
 - Custo reduzido comparado à locação de espaços tradicionais.
 - Maior flexibilidade em locais que necessitam de instalação temporária.
- Desvantagens:
 - Limitações de espaço e conforto, que podem impactar a qualidade dos serviços prestados ao público.
 - Menos durabilidade e proteção contra intempéries se comparado a estruturas fixas.
 - Pode ser percebido como menos profissional, impactando a imagem da prefeitura.

Análise comparativa das soluções



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 013


ASSINATURA

- Em termos de custo, a locação de imóvel público e contêineres adaptados se destacam como as opções mais econômicas, enquanto imóveis comerciais tendem a ter custos mais altos. A parceria público-privada apresenta uma abordagem mais equilibrada ao compartilhar custos.
- A eficiência na implementação tende a favorecer a locação de imóveis comerciais caso haja disponibilidade imediata, seguido pela opção de contêineres. A locação de imóvel público e PPP podem levar mais tempo devido à complexidade burocrática.
- Para flexibilidade e adaptabilidade, os contêineres se sobressaem, seguidos pela locação de imóveis comerciais que permitem negociações. As opções de locação pública e PPP são menos flexíveis devido a limitações estruturais.
- Em relação à manutenção e suporte, a locação pública pode oferecer um conhecimento interno mais robusto, enquanto imóveis privados dependem do proprietário. As PPPs podem garantir boa manutenção, mas isso depende da competência do parceiro selecionado.
- A adequação ao interesse público é garantida nos imóveis públicos, que são atribuídos para esse fim, ao passo que as locações comerciais e parcerias privadas exigem maior análise para assegurar conformidade aos objetivos sociais.

Na escolha da melhor solução, a análise deve considerar a combinação ideal entre custo, tempo de implementação e adequação ao perfil de atendimento desejado para o Ponto de Apoio Campo Grande.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela locação de um imóvel para o funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande se justifica em diversos aspectos técnicos e operacionais que visam atender à demanda por espaços adequados para a administração e suporte das atividades comunitárias da Prefeitura Municipal de Santa Luzia. Primeiramente, a locação apresenta uma solução rápida e eficaz para mitigar a falta de espaço físico disponível, permitindo que as atividades administrativas sejam realizadas em um ambiente projetado para tal, com as características necessárias para atender tanto os servidores quanto os cidadãos.

Em termos de aspectos técnicos, a locação do imóvel escolhido oferece instalações já estruturadas, facilitando a adaptação e uso imediato do espaço sem a necessidade de longas obras ou adequações, o que seria o caso se fosse feita uma construção nova. A compatibilidade do imóvel com as normas de acessibilidade garante que todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas, possam acessar os serviços públicos oferecidos. Além disso, a infraestrutura existente possibilita uma integração mais eficiente entre diversos setores da administração pública, melhorando a comunicação interna e a agilidade no atendimento ao público.






ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 014



Os benefícios operacionais da locação são significativos, pois a manutenção do imóvel será responsabilidade do proprietário, o que reduz a carga administrativa sobre a Prefeitura. A gestão do espaço poderá contar com suporte especializado do locador para questões como reparos e ajustes, o que garante maior disponibilidade de tempo e recursos humanos para foco nas atividades-fim da administração municipal. Ademais, essa solução permite considerar a escalabilidade das operações, possibilitando alterações na ocupação do espaço conforme a demanda pública crescente, sendo mais fácil expandir ou reduzir a área ocupada conforme necessário.

Do ponto de vista econômico, a locação do imóvel se mostra uma opção vantajosa em comparação à alternativa de construção ou aquisição de um novo espaço. O custo do aluguel é previsível e pode ser ajustado às necessidades orçamentárias da Prefeitura, evitando grandes investimentos iniciais que poderiam comprometer outras áreas de atuação. De forma complementar, a expectativa de retorno sobre o investimento se materializa através da melhoria na prestação dos serviços públicos, com a criação de um ambiente propício para o trabalho dos servidores e, conseqüentemente, um aumento na satisfação da população atendida.

Diante dessas considerações, a opção pela locação de um imóvel para o funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande se revela não apenas viável, mas também estratégica, apresentando vantagens significativas em eficiência, prática operacional e economia, sempre em linha com o interesse público e a busca pela promoção de serviços públicos de qualidade para a sociedade.

12

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 01

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ total
1	8888 - Locação de Imóvel para Funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande.	Mês	12	R\$	R\$
Valor Total					R\$

000

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande não será parcelada devido à necessidade de um espaço imediatamente disponível e adequado para abrigar as diversas atividades administrativas e comunitárias da Prefeitura Municipal de Santa Luzia. O parcelamento, que poderia envolver a locação de imóveis diferentes ou em períodos distintos, dificultaria a agilidade na implementação da solução necessária, prolongando o atendimento às demandas urgentes da população.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Nº FL. 05
ASSINATURA

Além disso, a locação em caráter integral garantirá a continuidade dos serviços públicos de forma eficiente, evitando lacunas ou descontinuidades que poderiam ser causadas por um processo parcelado. A unificação da contratação assegura também uma melhor gestão e controle dos recursos utilizados, uma vez que um único imóvel vai proporcionar a centralização das atividades e facilitar a coordenação entre os setores envolvidos na prestação de serviços essenciais.

Por fim, o parcelamento poderia impactar negativamente o interesse público ao comprometer a prontidão no atendimento das necessidades da comunidade. A eficiência da contratação é maximizada quando se opta por uma locação única, pois permite que todos os aspectos operacionais sejam geridos de maneira coesa, garantindo que os serviços sejam prestados de forma contínua e em conformidade com a urgência da demanda pública.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de locação de imóvel para o funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande representa uma solução econômica para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, uma vez que permite atender à demanda por espaços adequados sem a necessidade de investimentos significativos na construção ou reforma de instalações. Essa opção reduz custos fixos em relação à edificação própria, como encargos com manutenção e impostos, além de possibilitar um melhor gerenciamento do orçamento público. A locação proporciona flexibilidade quanto à duração do contrato, permitindo ajustes conforme as necessidades da administração municipal.

Além de garantir economicidade, essa solução maximiza o aproveitamento de recursos humanos. Com um espaço dedicado e adequado, os servidores poderão realizar suas atividades administrativas de forma mais eficiente, resultando em melhorias no atendimento aos cidadãos e no desenvolvimento das iniciativas comunitárias. A correta disposição física dos serviços contribuirá para otimizar o tempo de resposta e aumentar a produtividade dos funcionários.

Ademais, a utilização de um imóvel já estruturado minimiza gastos com materiais e infraestrutura. A Prefeitura poderá contar com instalações que já dispõem dos itens essenciais, como energia elétrica, água e internet, evitando a compra de equipamentos desnecessários e despesas adicionais. Essa abordagem permite tratar os recursos financeiros disponíveis de maneira mais responsável, alocando-os para outras áreas prioritárias que necessitem de investimentos.

Em síntese, a locação de um imóvel para o funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande se apresenta como uma alternativa vantajosa para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia. A solução garante não apenas economia de recursos financeiros, mas também o uso eficiente dos recursos humanos e materiais, potencializando a atuação da administração pública na prestação de serviços à comunidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 016

ASSINATURA

Para a implementação eficaz da locação de imóvel destinado ao funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia deve adotar algumas providências específicas relacionadas à adequação e ao uso do espaço, garantindo assim uma prestação de serviços públicos mais eficiente.

Primeiramente, é fundamental realizar uma avaliação técnica detalhada do imóvel a ser locado, que inclua a verificação das condições estruturais, acessibilidade e adequação aos serviços que serão prestados. Esse estudo permitirá identificar áreas que necessitam de melhorias ou adaptações para assegurar um ambiente adequado às atividades administrativas e comunitárias.

Em seguida, será necessário estruturar um plano de adequação do imóvel, caso o espaço requeira reformas ou mobiliário específico. Este planejamento deve incluir a definição dos prazos e orçamentos necessários para as obras, bem como a contratação de profissionais capacitados para execução dos serviços, respeitando os princípios de economicidade e eficiência.

Adicionalmente, a locação poderá exigir serviços adicionais, como limpeza, segurança e manutenção predial. Assim, recomenda-se que a prefeitura avalie a necessidade de contratar empresas especializadas para garantir que todas as condições operacionais estejam atendidas durante a vigência do contrato de locação.

A capacitação de servidores também pode ser necessária, principalmente no que tange à gestão e fiscalização do contrato de locação. Caso sejam identificadas especificidades no imóvel, como sistemas de segurança, tecnologia de informação ou adequações para serviços especializados, sugere-se proporcionar treinamentos direcionados aos responsáveis pela fiscalização contratual. Essa formação deve abordar tanto aspectos técnicos quanto de gestão, assegurando que a administração pública tenha conhecimento suficiente para conduzir o acompanhamento da execução do contrato.

Por fim, é imperativo estabelecer metas de monitoramento e avaliação dos resultados obtidos por meio da locação. Isso inclui definir indicadores que permitam medir a eficácia do uso do novo espaço na melhoria da prestação de serviços, sendo este um aspecto fundamental para a transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos. Essas providências contribuirão para o fortalecimento das ações da administração municipal, propiciando um ambiente mais adequado para o atendimento à comunidade.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise das contratações correlatas e interdependentes em relação à locação de imóvel para o funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande revela que não há necessidade de realizar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Nº FL 017
ASSINATURA

contratações adicionais antes da implementação da solução escolhida. A proposta de locação tem como objetivo atender à demanda atual por espaços adequados, e essa medida pode ser implementada independentemente de outras contratações.

Embora haja outras atividades relacionadas à utilização do imóvel, como manutenção e eventuais adequações prediais, estas podem ser tratadas em fases subsequentes, assegurando a agilidade na formalização do contrato de locação. As demandas para adaptações no espaço, como reforma ou adequação de instalações elétricas e hidráulicas, podem ser abordadas diretamente após a locação, se necessário, no decorrer da ocupação do imóvel.

Portanto, a locação do imóvel atende de modo imediato à necessidade de espaço, sem a construção de dependências operacionais ou técnicas que demandem outras contratações neste momento. A prioridade deve ser garantir a disponibilidade de um local adequado para as atividades administrativas e comunitárias da Prefeitura, permitindo assim a continuidade dos serviços públicos essenciais sem interrupções ou complicações decorrentes de contratações prévias. Assim, conclui-se que a solução de locação pode ser realizada de forma isolada, sem a exigência de contratações correlatas antes da implementação.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A locação de um imóvel para funcionar como Ponto de Apoio Campo Grande pode gerar diversos impactos ambientais, que devem ser identificados e mitigados. Um dos principais impactos é o aumento no consumo de energia devido à necessidade de climatização e iluminação do novo espaço. Para mitigar este impacto, recomenda-se a adoção de soluções sustentáveis, como a instalação de lâmpadas LED, que consomem menos energia e têm maior durabilidade. Além disso, é sugerido o uso de um sistema de aquecimento e resfriamento eficiente, como o ar-condicionado com classificação energética A.

Outro ponto relevante são os resíduos gerados pela atividade administrativa e comunitária. A destinação inadequada desses resíduos pode ocasionar sérios problemas ambientais, como poluição do solo e da água. Para mitigar esse impacto, é essencial implementar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, que inclua a separação na fonte, reciclagem e descarte adequado dos materiais. Também é importante incentivar a utilização de papel reciclado e promover campanhas de conscientização sobre a redução do consumo.

Além disso, a locação de um espaço também pode levar a impactos relacionados ao transporte, como aumento na emissão de gases poluentes devido à mobilidade dos servidores e da população atendida. Para reduzir esse impacto, recomenda-se a criação de incentivos para o uso de transporte coletivo, caronas solidárias ou até mesmo a disponibilização de infraestrutura para bicicletas, como bicicletários.

A logística reversa, embora mais associada à disposição de produtos após seu uso, pode ser aplicada na gestão dos bens públicos que não são mais necessários. Ao implementar um sistema de logística



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Nº FL. 018
ASSINATURA

reversa para equipamentos, mobiliário e outros recursos utilizados no Ponto de Apoio, é possível garantir que esses itens sejam reaproveitados, reciclados ou descartados de maneira ambientalmente adequada. Isso inclui parcerias com empresas especializadas que possam gerenciar a destinação desses bens.

Por fim, um monitoramento contínuo das práticas adotadas no Ponto de Apoio é fundamental para avaliar a eficácia das medidas mitigadoras implementadas. Isso permitirá ajustes necessários e garantirá que o espaço atue de maneira sustentável, contribuindo para a preservação ambiental em Santa Luzia. As ações propostas visam criar um ambiente de trabalho que minimize os impactos negativos e promova uma cultura de responsabilidade ambiental entre os usuários e servidores municipais.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Santa Luzia - MA, 21 de janeiro de 2026

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

Maria de Lourdes Barroso Barros
Assessora Técnica
Portaria: 112/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 019

ASSINATURA

PORTARIA Nº 112/2025 – GAB/P, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

**"Dispõe sobre a nomeação do (a) ASSESSOR
(A) TÉCNICO, e dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **MARIA DE LOURDES BARROSO BARROS**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **101670298-9 SSP/MA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **020.307.573-06**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) TÉCNICO**, com denominação **DAS**, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.



Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 020

ASSINATURA

DECRETO

DECRETO Nº 70/2025

SANTA LUZIA, MA, 07 DE AGOSTO DE 2025

DECRETO Nº 70/2025

SANTA LUZIA, MA, 07 DE AGOSTO DE 2025 O PREFEITO DO

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e institui a Política Nacional de SAN; da Lei Estadual nº 10.152, de 29 de outubro de 2014, que institui o Sistema Estadual de SAN do Maranhão; da Lei Municipal nº 611, de 06 de março de 2025, e em conformidade com o Regimento da VI+4 Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Maranhão (CESAN) do CONSEA/MA, DECRETA: Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - a ser realizada no dia 10 de setembro de 2025, tendo como tema "Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade". Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Luzia, MA - COMSEA coordenará a Conferência, observando no que se refere ao disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 611/2025, e as deliberações específicas da Plenária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA. Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de SAN desenvolverá seus trabalhos tendo como compromisso a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), previsto no art. 6º da Constituição Federal e o direito à soberania alimentar, por meio da implementação da política e do Sistema Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, nas esferas de governo e com a ampla participação da população. Art. 3º As despesas com organização, mobilização do processo e realização da Conferência, serão custeadas pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, órgão gestor da política de SAN. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA, MA, EM 07 DE AGOSTO DE 2025. JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR PREFEITO DE SANTA LUZIA, MA**

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: g33llzi5heb20250808140837

PORTARIA

PORTARIA Nº 112/2025 - GAB/P, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 112/2025 - GAB/P, DE 17 DE JANEIRO DE 2025. "Dispõe sobre a nomeação do (a) ASSESSOR (A) TÉCNICO, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente. RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) MARIA DE LOURDES BARROSO BARROS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 101670298-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 020.307.573-06, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR (A) TÉCNICO, com denominação DAS, junto à Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JANEIRO DE 2025. Juscélino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA**

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: 0dqm71hz220250808140812

Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 021

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL

6

ASSINATURA

Declaro para os devidos fins, que após análise minuciosa dos imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, que esta não possui imóveis público vagos disponíveis que atendam a necessidade da Fundo Municipal de Saúde, que objetiva a Locação de Imóvel Para Funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande.

Santa Luzia - MA, 27 de janeiro de 2026

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 022 4

AVALIAÇÃO DE VALOR DE MERCADO

EM

SANTA LUZIA - MA

**LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO REQUERIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE JUNTO AO SENHOR DIRETOR MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



ARRECAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

IMÓVEL:

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Trata-se de um imóvel situado no: Povoado Campo Grande, Santa Luzia- MA.

PROPRIETÁRIO OU DETENTOR DE POSSE:

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Elilson de Lima Oliveira

NºFL 023

AREA TOTAL M²

101,25 m²

DADOS DO IMÓVEL:

Contem: 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 03 (três) quartos e (01) wc.

OBJETIVO:

Imóvel em pauta será locado para funcionamento do ponto de apoio dos médicos.

Laudo de Vistoria

Ref.: **LEGALIZAÇÃO DE OBRAS E/OU USO**

Limites e Confrontações do Imóvel:

Norte: Frente, limitando-se com a rua grande .

Sul: Fundo, limitando-se com (não identificado).

Leste: Lateral Direita, limitando-se a imóvel residencial não identificado.

Oeste: Lateral Esquerda, limitando-se a Assembleia de Deus.

Uso do Imóvel:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



Residencial Unifamiliar R1	Residencial Multifamiliar	Comercial	Industrial	Institucional	Misto
	X				

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Estado de conservação do Imóvel:

Nº FL 024 8

Novo	Excelente	Bom	Regular	Mau
		X		

Idade aproximada do imóvel:

<u>10</u> Anos	<u>0</u> Meses
----------------	----------------

Características do Imóvel:

Nº Pavimentos	01 (um)
Nº Banheiros	01 (um)
Nº Cômodos	06 (seis)
Estrutura	Alvenaria.
Forro	Não possui
Cobertura	Telhas cerâmicas.
Piso Externo	Cimentado
Instalações	Expostas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



Piso interno	Cimentado	PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Pintura	Regular	Nº FL <u>025</u> <i>f</i>
Revestimento	Reboco e cerâmico.	
Louças	Regular.	
Instalações elétricas	Regular.	
Instalações Hidráulicas-Sanitárias	Regular.	

RELAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONSTRUÇÃO QUANTO A:

ESTRUTURA: Estrutura de alvenaria, aparentemente apresentando segurança na construção.

ALVENARIA: Alvenaria em tijolo 6 furos, piso cimentado na parte externa do imóvel e piso cimentado na parte interna do imóvel.

ESQUADRIAS: Portas, trinco e janelas em estado regular.

REVESTIMENTOS: Reboco em toda a área do imóvel e revestimento cerâmico no banheiro.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Regular.

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS e SANITÁRIAS: Regular.

COBERTURA: Telha Cerâmica.

Parâmetros para Avaliação do Imóvel

1. Localização do Imóvel.
2. Acessibilidade.



3. Potencialidade da área.
4. Pesquisa com corretores da região (proprietários de imóveis para locação na região).
5. Infraestrutura.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 0264

Avaliação do Imóvel.

Com apreciação de todos os itens supracitados, o valor da avaliação do referido imóvel para ser alugado, será no valor de no **mínimo R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais) e no **máximo R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

Conclusão da Vistoria.

E, como finalmente esse resultado foi obtido por deliberação unânime pela equipe de avaliadores, e deixando claro que a avaliação pode sofrer variações de laudo para laudo de cinco a dez por cento crescentes ou decrescentes.

1 - Valor de Mercado

Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação por ser um imóvel bem localizado, o valor locativo mensal vai ser de **R\$ 3.791,66** (três mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos). Vale ressaltar, que os valores fixados no presente laudo é provisórios e sujeitos à alteração futura, consequentemente, os preços tendem a sofrer ligeira oscilação.

2 - OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Luzia - MA tem por objetivo determinar o Valor de Mercado para locação de Imóvel.

3 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação estará em conformidade com a tabela da Coordenação de Sistemas de Tributos e Arrecadação junto ao Setor de Engenharia do Município. Será utilizado o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, determinação do valor do bem através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas, para a determinação do valor unitário básico de imóvel, com nível de precisão normal.

4 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO IMÓVEL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



• Edificação institucional topograficamente plana, situada em área residencial; • O imóvel encontra-se localizado próximo da Assembleia de Deus • com características conforme laudo de vistoria; • O imóvel se encontra em bom estado, possui reboco em todos os cômodos e revestimento cerâmico no banheiro, não possui pintura, instalações elétricas expostas, piso cimentado na área interna e piso cimentado na área externa do imóvel, com coleta de lixo diariamente, água encanada.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

5 - Determinação do Valor de Locação

NºFL 0278

Para a determinação do VALOR DE LOCAÇÃO aplicável, realizou-se uma pesquisa de mercado, baseada em ofertas de imóveis no mercado imobiliário e consulta a corretores imobiliários atuantes nesta Cidade, determinando-se o VALOR DE MERCADO conforme características como: tamanho, localização, e estado conservação. Atribuindo-se valores adequados aos fatores de homogeneização - fator de oferta, fator topográfico, fator melhoramentos públicos, fator de profundidade e fator de testada - a fim de obterem-se valores comparáveis entre os imóveis pesquisados e o imóvel em avaliação.

ANEXOS

FOTOS DO IMÓVEL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 028 *[assinatura]*



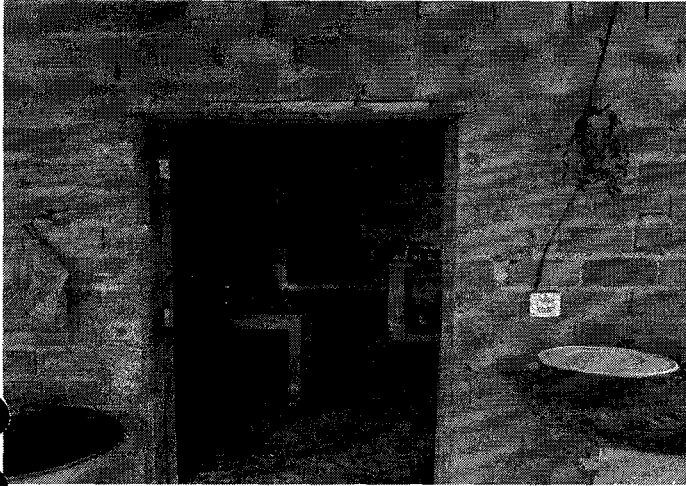


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

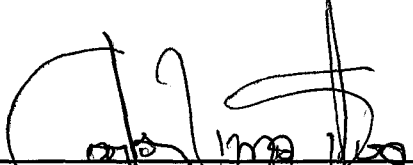


PREFEITURA DE SANTA LUZIA

MTL 029 4



Santa Luzia - MA, 28 de janeiro de 2026


Carlos Lima Silva
Diretor Municipal do Departamento
De tributos e Fiscalização
Portaria nº 991/2025

THIAGO AECIO
ROSARIO
LOBO:04936288
357

Assinado de forma
digital por THIAGO
AECIO ROSARIO
LOBO:04936288357
Thiago Aecio Rosario Lobo
Diretor do Dep. De Obras e Engenharia
Portaria nº 170/2026



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel, s/n – Centro – Santa Luzia/MA
E-mail: prefeitura@santaluzia.ma.gov.br

Nº FL 0308

PORTARIA Nº 991/2025 – GABP, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CARLOS LIMA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 95809198-6 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 002.603.693-22, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2025.

JUSCELINO DA CRUZ
FILGUEIRA
JUNIOR:01951739370

Assinado de forma digital por JUSCELINO
DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR:01951739370
Dados: 2025.10.17 10:43:31 -03'00'

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 032

ASSINATURA

PORTARIA Nº 771/2025 – GAB/P, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETORA DO DEP. DE OBRAS E ENGENHARIA**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ADRIELE ALVES SAMPAIO**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 056468352015-0 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 080.611.743-59**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de junho de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JUNHO DE 2025.

JUSCELINO DA
CRUZ FILGUEIRA
JUNIOR:0195173
9370

Assinado de forma
digital por JUSCELINO
DA CRUZ FILGUEIRA
JUNIOR:01951739370
Dados: 2025.06.05
19:25:26 -03'00'

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



atribuição; CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, ^{Nº 032} ~~assinará termo~~ e II - a de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21. RESOLVE: Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) ADRIELE ALVES SAMPAIO, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 080.611.743-59, para atuar como Fiscal de Contrato de Obras, da Secretaria de Governo e Gestão no âmbito do Poder Executivo do Município. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JUNHO DE 2025. Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Código identificador: skzejniov9q20250630090617

PORTARIA Nº 771/2025 – GAB/P, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 771/2025 – GAB/P, DE 05 DE JUNHO DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETORA DO DEP. DE OBRAS E ENGENHARIA, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente. RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) ADRIELE ALVES SAMPAIO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 056468352015-0 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 080.611.743-59, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA, com denominação DANS, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de junho de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JUNHO DE 2025. Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: rkods6behba20250701200734

Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 64.1/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 64.1/2025 para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SANTA LUZIA-MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88.2/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a senhora Valdinete de Sousa Oliveira, CPF nº 835.140.233-87, residente na Rua da Prainha s/n, Centro, cidade de Santa Luzia. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 55.992,00 (Cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais). Santa Luzia – MA, 29 de Maio de 2025. Leandro Dutra de Andrade Secretário de Gestão e Governo Portaria 004/2025

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 033
ASSINATURA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA LOCAÇÃO
DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO
CAMPO GRANDE.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08/2026**, cujo objeto é Locação de Imóvel Para Funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 45.499,92 (quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Santa Luzia - MA, 29 de janeiro de 2026

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
AV. NAGIB HAICKEL S/N - CNPJ:06191001/0091-47

Orçamento Programa - Exercício de 2026

FICHAS DA DESPESA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 034
ASSINATURA

Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade			Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação		
3				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.		
02				PODER EXECUTIVO		
02	0216			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02	0216	021600		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10			Saúde		
	10	301		Atenção Básica		
	10	301 0013		MAIS SAÚDE COM DIGNIDADE PARA TODOS		
	10	301 0013 2085 0000		Manutenção da Rede Municipal de Saúde - Programas da Atenção Básica		
616		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.600.00.0.1.600.0-003 001	200.000,00
Total						200.000,00

Código de Aplicação					
III		FMS		200.000,00	
001		FMS		200.000,00	
TOTAL				200.000,00	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 035

ASSINATURA

PORTARIA Nº 635/2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e,

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **URIEL MAC GOMISH AVELAR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 036561482009-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 051.755.613-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE**, com denominação **DANS**, junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE ABRIL DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia-MA

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL

036

ASSINATURA

Publicado por:

Código identificador: 4pyqknj0y920250430170407

PORTARIA Nº 661/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 661/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DO DEP. DE REGISTRO CADASTRAL, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA E SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 028539592004-4 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 027.954.323-90, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO CADASTRAL, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025. _____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: pojlbhghdhs20250430170419

PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) PARECISTA DE LICITAÇÕES, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FILIPE RAMOS SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 041312232010-2 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 607.268.823-30, para ocupar o cargo de provimento em comissão de PARECISTA DE LICITAÇÕES, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025. _____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: ezwksncsy20250430170416

PORTARIA Nº 635/2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 635/2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) URIEL MAC GOMISH AVELAR, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 036561482009-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 051.755.613-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças. Art. 2º. Esta portaria





entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE ABRIL DE 2025.

Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Juscelino da Cruz

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: m80p2gk20250430170418

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 037

PORTARIA Nº 634/2025 – GAB/P, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 634/2025 – GAB/P, DE 15 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) JARBAS COSTA PEREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 064859072018-6 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 449.785.453-15, para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com denominação DGA, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE ABRIL DE 2025.

Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Juscelino da Cruz Filgueira

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: edavuwyt0tz20250430170452

PORTARIA Nº 629/2025 – GAB/P, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 629/2025 – GAB/P, DE 15 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) JENYFFER NAYHARA DE SOUSA REGO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1190396995 SESP/MA, inscrito (a) no CPF nº 657.075.753-91, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, com denominação DASE, junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE ABRIL DE 2025.

Luzia/MA

Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: w3zggf7y7ge20250430170454

PORTARIA Nº 664/2025 – GAB/P, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 664/2025 – GAB/P, DE 29 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V; RESOLVE: Art. 1º. Exonerar a pedido da Sra. LUANA SILVIA VIEIRA RODRIGUES, portador (a) da Cédula de





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 038

ASSINATURA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Locação de Imóvel Para Funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande, no valor R\$ 45.499,92 (quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Santa Luzia - MA, 30 de janeiro de 2026


Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025

vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento.

ART. 3º. Excluem-se da delegação de competência estabelecida no Artigo 1º, Inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, imobiliários ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 03 de 2 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão,
em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA
CRUZ FILGUEIRA

JUNIOR 01951739
370

Assinado de forma digital
por JUSCELINO DA CRUZ
FILGUEIRA
JUNIOR 01951739370
Dados: 2025.01.14 18:46:39
+02'00"

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

SUMÁRIO

Nº FL. 041

DECRETO Nº 10/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025	1
DECRETO Nº 12/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	2
DECRETO Nº 13/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	3
DECRETO Nº 14/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	4
DECRETO Nº 15/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	5
DECRETO Nº 16/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	6
DECRETO Nº 17/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	7
DECRETO Nº 18/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	8
DECRETO Nº 19/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	9
DECRETO Nº 20/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	10
DECRETO Nº 21/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	11
DECRETO Nº 22/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	12
DECRETO Nº 23/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	13
DECRETO Nº 24/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	14
DECRETO Nº 25/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	15
DECRETO Nº 26/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	16
DECRETO Nº 27/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	17
DECRETO Nº 28/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	18
DECRETO Nº 29/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	19
DECRETO Nº 30/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	20
DECRETO Nº 31/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	21
DECRETO Nº 32/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	22
DECRETO Nº 33/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	23
DECRETO Nº 34/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	24
DECRETO Nº 35/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	25
DECRETO Nº 36/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	26
DECRETO Nº 37/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	27
DECRETO Nº 38/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	28
DECRETO Nº 39/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	29
DECRETO Nº 40/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	30
DECRETO Nº 41/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	31
DECRETO Nº 42/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	32
DECRETO Nº 43/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	33
DECRETO Nº 44/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	34
DECRETO Nº 45/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	35
DECRETO Nº 46/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	36
DECRETO Nº 47/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	37
DECRETO Nº 48/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	38
DECRETO Nº 49/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	39
DECRETO Nº 50/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	40
DECRETO Nº 51/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	41
DECRETO Nº 52/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	42
DECRETO Nº 53/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	43
DECRETO Nº 54/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	44
DECRETO Nº 55/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	45
DECRETO Nº 56/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	46
DECRETO Nº 57/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	47
DECRETO Nº 58/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	48
DECRETO Nº 59/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	49
DECRETO Nº 60/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	50
DECRETO Nº 61/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	51
DECRETO Nº 62/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	52
DECRETO Nº 63/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	53
DECRETO Nº 64/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	54
DECRETO Nº 65/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	55
DECRETO Nº 66/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	56
DECRETO Nº 67/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	57
DECRETO Nº 68/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	58
DECRETO Nº 69/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	59
DECRETO Nº 70/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	60
DECRETO Nº 71/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	61
DECRETO Nº 72/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	62
DECRETO Nº 73/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	63
DECRETO Nº 74/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	64
DECRETO Nº 75/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	65
DECRETO Nº 76/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	66
DECRETO Nº 77/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	67
DECRETO Nº 78/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	68
DECRETO Nº 79/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	69
DECRETO Nº 80/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	70
DECRETO Nº 81/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	71
DECRETO Nº 82/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	72
DECRETO Nº 83/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	73
DECRETO Nº 84/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	74
DECRETO Nº 85/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	75
DECRETO Nº 86/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	76
DECRETO Nº 87/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	77
DECRETO Nº 88/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	78
DECRETO Nº 89/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	79
DECRETO Nº 90/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	80
DECRETO Nº 91/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	81
DECRETO Nº 92/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	82
DECRETO Nº 93/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	83
DECRETO Nº 94/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	84
DECRETO Nº 95/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	85
DECRETO Nº 96/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	86
DECRETO Nº 97/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	87
DECRETO Nº 98/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	88
DECRETO Nº 99/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	89
DECRETO Nº 100/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025	90

DECRETO Nº 19/2025, de 14 DE JANEIRO 2025

DISPÕE, SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, DELEGANDO COMPETÊNCIAS E PODERES AOS ORDENADORES DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativa do Município;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujas atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responde";

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam delegadas poderes e as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos Secretários Municipais para a prática dos seguintes atos:

I - ordenar despesas das Secretarias com os Fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal;

II - assinar contratos administrativos e licitatórios, nomeações, convênios, repasses, ajustes, aditamentos e outros atos administrativos após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência pelo Prefeito Municipal;

III - autorizar, adjudicar, homologar, elaborar e assinar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexistência de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Fica delegada à competência e os poderes ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - SEMFAZ, em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde - SEMUS, Secretária Municipal de Educação - SEMED, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS; bem como o Secretário Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV, para ordenar despesas das Secretarias respectivas com os Fundos a ela vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento.

Art. 3º. Excluem-se da delegação de competência estabelecida no Artigo 1º, Inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com intervenção do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, imobiliários ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com intervenção do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

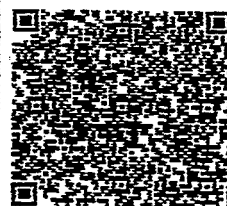
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 03 de 2 de janeiro de 2025.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0047dd50fdcca3ffcc70e6af51259b0df05c08b
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 042

ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 005/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE ALVES DE SOUZA**, portador (a) do RG nº 0389962220100 SSP/MA e CPF nº 057.155.223-40, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS – SEMFAZ**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

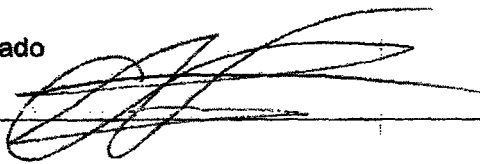
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e registrado

Em 02/01/2025

Ciente: 

PORTARIA Nº 005/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE ALVES DE SOUZA**, portador (a) do RG nº 8389962220100 SSP/MA e CPF nº 057.453.713-20, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS - SEMFAZ**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **HERIK JAMES SILVA RAMOS**, portador (a) do RG nº 0244616949 GEJUSPC/MA e CPF nº 650.039.003-25, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

publicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CLEUDIMAR SOARES LOPES**, portador do RG nº 20889994-4 SSP/MA e CPF nº 746.420.903-63, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**.

publicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

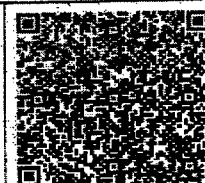
Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4363bf7dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, V, LEI 14.133/21

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 044
ASSINATURA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação para Locação de Imóvel Para Funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 45.499,92 (quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	0 - Locação de Imóvel para Funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande.	Mês	1	12	R\$ 3.791,66	R\$ 3.791,66	R\$ 45.499,92
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 1 Recorrência: 12 R\$ Mensal: 3.791,66 Valor Total R\$ 45.499,92							
Valor Total							R\$ 45.499,92

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO IMÓVEL

- 3.1. A locação do imóvel em Campo Grande é necessária para garantir espaço físico adequado às atividades administrativas e operacionais da unidade, em local de fácil acesso e conforme normas de segurança e salubridade. A contratação assegura a continuidade dos serviços e fortalece a presença institucional, viabilizando atendimento eficiente às demandas locais.
- 3.2. Soma-se a isso, o fato de a Administração não possuir imóvel vago e disponível que atenda ao objeto, comprovado através de declaração de inexistência de imóvel, e verificação após realização de avaliação do imóvel, que o preço está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, fato este determinante para escolha dele, conforme já detalhado no ETP.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, deverá aferir o valor a partir do laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo setor responsável do Município.
- 4.2. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.
- 4.3. Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta o valor definido na avaliação do imóvel realizada pelo setor responsável.
- 4.4. Com efeito, a justificativa do preço se dará através de laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

ASSINATURA

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso V, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que regulamenta a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- 5.2. A presente justificativa tem como objetivo apresentar a necessidade de locação de um imóvel para o funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande, essencial para o aprimoramento da prestação de serviços referentes à saúde pública no município de Santa Luzia. O Fundo Municipal de Saúde é o órgão responsável por gerir os recursos destinados à saúde, e a instalação dessa unidade de apoio visa atender uma demanda crescente na região, promovendo acesso à assistência médica e demais serviços necessários à população.

A contratação da locação deste imóvel se faz necessária devido à carência de espaços adequados para o funcionamento das atividades de saúde na localidade. O atual aumento na demanda por atendimentos na área da saúde, exacerbada pela pandemia e suas consequências a longo prazo, evidencia a urgência em estabelecer estruturas que possam acolher pacientes e oferecer consultas, orientações e assistências diversas. Assim, a locação deste espaço é um passo crítico para garantir que as necessidades de saúde da comunidade sejam atendidas de maneira eficaz e humanizada.

A não realização desta contratação poderia acarretar sérios impactos negativos, como a sobrecarga dos serviços existentes, possibilidade de aumento das filas de espera, comprometimento da qualidade dos atendimentos prestados e uma consequente insatisfação da população, que se vê privada do direito ao acesso à saúde. Além disso, tal ausência de estrutura poderá resultar em situações de emergência não atendidas satisfatoriamente, colocando em risco a vida e o bem-estar dos cidadãos.

Ademais, a relevância desta contratação transcende o atendimento individualizado, refletindo no fortalecimento do sistema de saúde como um todo. Um Ponto de Apoio devidamente estruturado pode facilitar a implementação de campanhas de vacinação, prevenção de doenças e promoção da saúde, além de atuar de forma direta na redução das internações hospitalares e na melhoria da qualidade de vida da população. Portanto, a locação do imóvel representa um investimento estratégico e essencial para o fortalecimento das ações de saúde pública em Santa Luzia.

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos, a locação do imóvel segue todos os trâmites legais necessários, garantindo transparência e eficiência no uso dos recursos públicos. Desta forma, firmo minha posição pela aprovação da contratação da locação do imóvel para o Ponto de Apoio Campo Grande, fundamental para assegurar o direito à saúde da população de Santa Luzia e promover uma gestão mais efetiva de atenção básica e serviços de saúde.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A vistoria no imóvel será realizada por meio de relatório de avaliação a ser realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto

10. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, V da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

11.2. O objeto será executado de forma contínua.

12. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

12.1. **Para Pessoa Física:**

- 12.1.1. Documento de posse do imóvel;
- 12.1.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união do LOCADOR/PROPRIETÁRIO;
- 12.1.3. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- 12.1.4. Comprovante de residência;
- 12.1.5. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica.

12.2. **Para Pessoa Jurídica:**

- 12.2.1. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;
- 12.2.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união;
- 12.2.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
- 12.2.5. Certificado de regularidade do FGTS;
- 12.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12.2.7. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- 12.2.8. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica.

13. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 13.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 13.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 13.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.

02 PODER EXECUTIVO

02 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 0216 021600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0013 MAIS SAÚDE COM DIGNIDADE PARA TODOS

103010013 2085 0000 Manutenção da Rede Municipal de Saúde – Programas da Atenção Básica

616

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

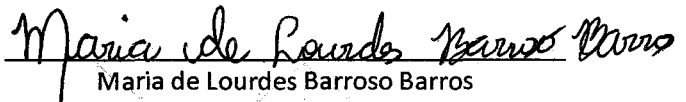
- 15.1. O pagamento relativo ao aluguel será realizado mensalmente na conta informada pelo LOCADOR/PROPRIETÁRIO.
- 15.2. Vencido o mês relativo ao aluguel, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

- 15.3. Deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 15.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 15.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Santa Luzia - MA, 2 de fevereiro de 2026



Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025



Maria de Lourdes Barroso Barros
Assessora Técnica
Portaria: 112/2025



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 050
ASSINATURA

MINUTA

CONTRATO Nº ____/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 05/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08/2026

Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021



OBJETO CONTRATUAL

Locação de Imóvel Para Funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande



VALOR CONTRATUAL

R\$ ____ (____)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____ de ____ 2025

FINAL: ____ de ____ 2026



DADOS DO CONTRATANTE

____, CNPJ nº ____

Endereço ____

Email ____ tel. ____



DADOS DO CONTRATADO

____, CPF nº ____

Endereço ____

Email ____ tel. ____



FISCAL DO CONTRATO

PREÂMBULO

Aos ____ de ____ 2026, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.487.015/0001-42, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 051
ASSINATURA

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Locação de Imóvel Para Funcionamento de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	999999 - Locação de Imóvel Para Funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande	Mês	1	12	R\$	R\$	R\$
Valor Total							R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de __/__/2026 e encerramento em __/__/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

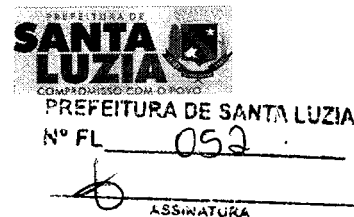
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 053
ASSINATURA

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 054
ASSINATURA

- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 055
ASSINATURA

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 056

ASSINATURA

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 057
ASSINATURA



12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 058

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, 5 de fevereiro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA




ASSINATURA

DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	08/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	05/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO CAMPO GRANDE
VALOR ESTIMADO:	R\$ 45.499,92 (quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 2 de fevereiro de 2026



Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025



PARECER JURÍDICO nº 07.9/2026

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NFL 060 f

Processo de Inexigibilidade - nº 005/2026

Processo Administrativo - nº 008/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA DESTINADO A FINALIDADE O FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO CAMPO GRANDE

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ART. 74, V, E §5º, DA LEI Nº 14.133/2021. INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. OPINA-SE PELA REGULARIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS CONDICIONANTES.

I – DO ESCOPO DO PARECER

Cuida-se de manifestação jurídica destinada a analisar, sob o estrito ângulo da legalidade, o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação que tem por objeto a locação de imóvel para atendimento da necessidade administrativa descrita nos autos, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A presente análise restringe-se aos aspectos jurídico-formais do procedimento, não adentrando o juízo de conveniência e oportunidade, tampouco os aspectos técnicos, econômico-financeiros, contábeis ou de mérito administrativo, cuja apreciação compete às autoridades dotadas de competência específica.

Registra-se, ainda, o caráter opinativo desta manifestação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (MS 24.631/DF), de modo



que não vincula a decisão do gestor, salvo na hipótese de vinculação expressa por norma interna ou na configuração de erro grosseiro, dolo ou culpa grave (art. 28 da LINDB e art. 184 da Lei nº 14.133/21).

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NFL 061 &

II – DO RELATÓRIO

Chegaram a esta Assessoria Jurídica os autos do Processo Administrativo nº 008/2026, originário da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, versando sobre a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para locação do imóvel situado em POVOADO CAMPO GRANDE, SANTA LUZIA-MA, destinado a finalidade O FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO CAMPO GRANDE.

Compõem o feito, em síntese, os seguintes documentos: (i) solicitação formal da Secretaria requisitante, acompanhada da justificativa da necessidade; (ii) Documento de Formalização da Demanda; (iii) Estudo Técnico Preliminar, quando exigível; (iv) Termo de Referência; (v) laudo técnico atestando a singularidade do imóvel; (vi) certificação de inexistência de imóveis públicos disponíveis; (vii) avaliação prévia do bem; (viii) pesquisa de preços e/ou laudo de avaliação imobiliária; (ix) documentação dominial e pessoal do locador, bem como certidões de regularidade fiscal; (x) reserva orçamentária; (xi) minuta do contrato de locação.

O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 3.791,66 (três mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o montante global de R\$ 45.499,92 (quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), para vigência de 12 meses, a correr à conta da dotação orçamentária.

É o breve relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1. DO REGIME CONSTITUCIONAL DA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece como regra geral a obrigatoriedade do procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, ressalvadas, contudo, as hipóteses previstas em legislação infraconstitucional. Tal ressalva constitucional autoriza o legislador ordinário a delinear situações em que, por inviabilidade fática, jurídica ou por razões de excepcional interesse público, a contratação direta se mostra cabível.



Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 disciplina, em seus arts. 72 a 75, as hipóteses de contratação direta, distinguindo-as entre dispensa e inexigibilidade, esta última caracterizada pela inviabilidade material de competição entre eventuais interessados.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 062

III.2. DA INEXIGIBILIDADE PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A hipótese sob exame encontra fundamento legal específico no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A doutrina especializada e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União são uníssonas ao reconhecer que a inviabilidade de competição, no caso da locação de imóvel, decorre da singularidade do bem: as características físicas, estruturais e locacionais que o tornam adequado à finalidade pública são, por natureza, infungíveis, de modo que a abertura de certame seria juridicamente inócua.

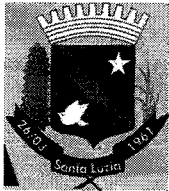
Cumprе destacar que a mera conveniência administrativa não autoriza o enquadramento na hipótese: é imprescindível que a Administração demonstre, por meio de laudo técnico circunstanciado, que as peculiaridades do imóvel (localização estratégica, dimensões, instalações específicas, vinculação a critério territorial de cobertura de serviço público, dentre outras) justificam objetivamente a sua escolha em detrimento de outras alternativas eventualmente disponíveis no mercado.

III.3. DOS REQUISITOS CUMULATIVOS DO ART. 74, §5º

O §5º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece requisitos cumulativos cuja observância é condição de validade da contratação direta, in verbis:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento de cada um dos requisitos legais, conforme se passa a demonstrar:



a) Avaliação prévia do bem (inciso I): consta dos autos, a avaliação prévia do imóvel, com a descrição de seu estado de conservação e a estimativa dos custos de eventuais adaptações necessárias à utilização pretendida pela Administração;

b) Certificação de inexistência de imóveis públicos disponíveis (inciso II): a Secretaria Municipal de Saúde certificou, a inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam à finalidade pretendida, atendendo-se ao requisito de subsidiariedade da locação onerosa em face do patrimônio público;

c) Singularidade e vantajosidade (inciso III): o laudo técnico demonstra a singularidade, e do imóvel quanto à localização, a área construída, está em conformidade com normas sanitárias/de acessibilidade, em proximidade da população atendida;

III.4. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL DO LOCADOR

A contratação direta por inexigibilidade não dispensa a verificação da habilitação documental do contratado, nos termos do art. 72, II e VI, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista (arts. 62 a 70 da referida lei).

Da análise dos autos, verifica-se que constam: (i) documentação pessoal do locador; (ii) documento de posse ou propriedade do imóvel; (iii) certidões de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual, municipal e trabalhista.

III.5. DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL À LUZ DO ART. 92 DA LEI Nº 14.133/2021

A minuta de contrato de locação acostada aos autos foi cotejada com as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, verificando-se a presença das seguintes disposições essenciais: (i) objeto e seus elementos característicos; (ii) vinculação ao procedimento de contratação direta; (iii) prazo de vigência e hipóteses de prorrogação; (iv) preço, condições de pagamento e critérios de reajuste; (v) crédito orçamentário; (vi) direitos e obrigações das partes; (vii) penalidades administrativas; (viii) hipóteses e procedimento de extinção contratual; (ix) cláusulas referentes à proteção de dados pessoais (LGPD); (x) foro competente para dirimir controvérsias; e (xi) demais cláusulas pertinentes à natureza locatícia, regidas, no que couber, pela Lei nº 8.245/1991.



Recomenda-se atenção especial à fixação do prazo contratual nos limites do art. 51 da Lei nº 14.133/21 (até 10 anos para locações), bem como à previsão de cláusula de reajuste vinculada a índice oficial (IGP-M ou IPCA), com periodicidade mínima anual.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 069 /

III.7. DA PUBLICIDADE DO ATO

A celebração do contrato deve ser precedida da ratificação do ato pela autoridade superior e da publicação do ato de inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial competente, nos termos do art. 72, parágrafo único, c/c art. 174 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de ineficácia do ajuste.

IV – DAS CONDICIONANTES

A presente manifestação favorável fica condicionada à observância, pela Administração, das seguintes diligências:

- 1) Juntada efetiva, caso ainda não constem dos autos, de todos os documentos relacionados no relatório e na fundamentação supra, conforme o checklist constante do Anexo I;
- 2) Ratificação do ato de inexigibilidade pela autoridade competente, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;
- 3) Publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial competente;
- 4) Designação formal de fiscal e gestor do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/21);
- 5) Verificação da matrícula atualizada do imóvel imediatamente antes da assinatura do contrato, com vistas a aferir eventual ônus ou alienação;

V – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, sob o estrito enfoque da legalidade, manifesta-se PELA REGULARIDADE JURÍDICA do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, e §5º, da Lei nº 14.133/2021, opinando pela possibilidade de celebração do contrato de locação descrito nos autos, desde que atendidas integralmente as condicionantes elencadas no item IV deste parecer.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Recomenda-se o encaminhamento dos autos à autoridade competente para ratificação do ato e, na sequência, ao Controle Interno do Município, para análise quanto aos aspectos de sua competência funcional, na forma do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. À consideração superior.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 065 X

Santa Luzia/MA, 05/02/2026.



FILIPPE RAMOS SOUSA

Advogado – OAB/MA nº 21.910
Parecerista Jurídico – Portaria nº 660/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

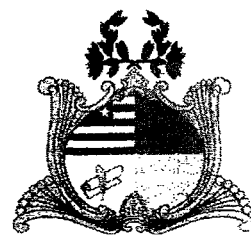
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 068
ASSINATURA

No uso de minhas atribuições, em 3 de fevereiro de 2026, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 05/2026, originário do Processo Administrativo nº 08/2026, que tem por finalidade Locação de Imóvel Para Funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande, com valor total estimado em R\$ 45.499,92 (quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	08/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	05/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO CAMPO GRANDE
VALOR ESTIMADO:	R\$ 45.499,92 (quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

Santa Luzia - MA, 3 de fevereiro de 2026

Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 023/2025



PORTARIA Nº 02

PORTARIA Nº 023/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. **JARBAS COSTA PEREIRA** portadora CPF nº 449.785.453-15, para responder, servidor efetivo, qualificado, inscrito na matrícula n.º 203609, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)** do Município de Santa Luzia/MA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Artigo 2º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, deverá:

I- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 3º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em especial:

I- acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- estudos técnicos preliminares;
- anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- pesquisa de preços; e
- minuta do edital e do instrumento do contrato.

II- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Recomenda-se o encaminhamento dos autos à autoridade competente para ratificação do ato e, na sequência, ao Controle Interno do Município, para análise quanto aos aspectos de sua competência funcional, na forma do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. À consideração superior.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 065 X

Santa Luzia/MA, 05/02/2026.



FILIPPE RAMOS SOUSA

Advogado – OAB/MA nº 21.910

Parecerista Jurídico – Portaria nº 660/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



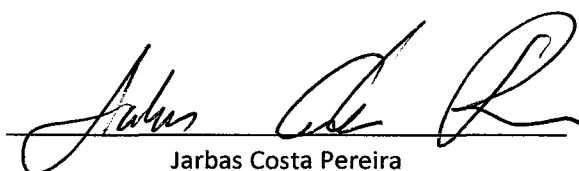
TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 068
 ASSINATURA

No uso de minhas atribuições, em 3 de fevereiro de 2026, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 05/2026, originário do Processo Administrativo nº 08/2026, que tem por finalidade Locação de Imóvel Para Funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande, com valor total estimado em R\$ 45.499,92 (quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	08/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	05/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO CAMPO GRANDE
VALOR ESTIMADO:	R\$ 45.499,92 (quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

Santa Luzia - MA, 3 de fevereiro de 2026



Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 023/2025

PORTARIA Nº 02

PORTARIA Nº 023/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. **JARBAS COSTA PEREIRA** portadora CPF nº 449.785.453-15, para responder, servidor efetivo, qualificado, inscrito na matrícula n.º 203609, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)** do Município de Santa Luzia/MA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Artigo 2º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, deverá:

I- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 3º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em especial:

I- acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Artigo 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o **Agente de Contratação / Pregoeiro(a)**, na condução dos processos licitatórios:

**Sra. Rebeca da Silva Lima Gondinho –
Membro CPF 612.837.813-79**

**Sra. Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza
– Membro CPF 027.954.323-90**

Artigo 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 3º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1893e9c61f68d140b910430f1eed65e311cd5299

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III- opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, 06 de janeiro de 2025.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 069

ASSINATURA

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1893e9c61f68d140b910430f1eed65e311cd5299
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 070
ASSINATURA

À(o)

Sr. **ELILSON DE LIMA OLIVEIRA**, CPF nº 035.087.153-10

Com endereço à Rua Grande, Povoado Campo Grande, Santa Luzia, Maranhão

Contatos: (98) 98356-6789 | elilsonlimaoliveira@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é Locação de Imóvel Para Funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 05/2026, autuado a partir do Processo Administrativo nº 08/2026, no valor total de R\$ 45.499,92 (quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

Santa Luzia - MA, 4 de fevereiro de 2026

Jarbas Costa Pereira

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria 023/2025

RECEBI em 4 DE FEVEREIRO 2026

Edilson de Lima Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 0000000038

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 071
1
ASSINATURA

Razão Social

ELILSON DE LIMA OLIVEIRA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000400564

C.P.F.: 03508715310

Bairro

ZONA RURAL

CEP

65390000

Localizado POV CAMPO GRANDE, SN - - SANTA LUZIA-MA

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

20485 - ELISON DE LIMA OLIVEIRA

Endereço

POV CAMPO GRANDE, SN S

Documento

C.P.F.: 035.087.153-10

ZONA RURAL SANTA LUZIA-MA CEP: 65390000

Requerimento

0000000038/2026

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: servicos2.speedgov.com.br/santaluzia

SANTA LUZIA-MA, 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 04/05/2026

COD. VALIDAÇÃO: 01203503A00000020485





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 072

ASSINATURA

Data emissão: 29/01/2026

Nº da certidão: 12600386297

Data de validade: 29/03/2026

Código de Validação: c53650bda1

NOME: ELILSON DE LIMA OLIVEIRA

CPF: 035.087.153-10

DATA DE NASCIMENTO: 16/11/1986

FILIAÇÃO: JOSINETE DE LIMA OLIVEIRA / JOSE DE OLIVEIRA

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

Elilson

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO****Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)**

Consultado: **ELILSON DE LIMA OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **035.087.153-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:58:51 do dia 29/01/2026 , com validade até o dia 28/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 3DADyFBMzjv2StCVPiZL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFETURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 074

ASSINATURA

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ELILSON DE LIMA OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **035.087.153-10**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:56:31 do dia 29/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: LMPQ290126115631

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Elilson



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 075

ASSINATURA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Data emissão: 29/01/2026

Data de validade: 29/03/2026

Nº da certidão: 12604502798

Código de Validação: fd2df2a6a4

NOME: ELILSON DE LIMA OLIVEIRA

CPF: 035.087.153-10

DATA DE NASCIMENTO: 16/11/1986

FILIAÇÃO: JOSINETE DE LIMA OLIVEIRA / JOSE DE OLIVEIRA

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Resolução CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- f) Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;

Elilson



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 076
ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELILSON DE LIMA OLIVEIRA

CPF: 035.087.153-10

Certidão nº: 6060443/2026

Expedição: 29/01/2026, às 11:54:02

Validade: 28/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELILSON DE LIMA OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **035.087.153-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Elilson



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 077
ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 025831/26

Data da Certidão: 29/01/2026 11:50:33

CPF/CNPJ 03508715310 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Edilson

Data Impressão: 29/01/2026 11:50:33



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 048

ASSINATURA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELILSON DE LIMA OLIVEIRA
CPF: 035.087.153-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:49:28 do dia 29/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/07/2026.

Código de controle da certidão: **78A1.229B.A4E7.2BE7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Elilson



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 079

ASSINATURA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL À VISTA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

VENDEDORA: RENAIA DE LIMA OLIVEIRA CALDAS, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG: 042532272011-4 SSP/MA, CPF nº 609.087.293-83, residente e domiciliado na Rua São Vicente de Paula, s/n, Bairro Martins, Santa Luzia-MA.

COMPRADOR: ELILSON DE LIMA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG: 028115172004-2 SSP/MA, CPF nº 035.087.153-10, residente e domiciliado na Rua Grande, Povoado Campo Grande, Zona Rural de Santa Luzia-MA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Compra e Venda à Vista, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente e contrato tem como OBJETO a venda de uma CASA, entre **VENDEDORA** e **COMPRADOR**, Imóvel este localizado no Povoado Campo Grande, Zona Rural de Santa Luzia-MA, com os seguintes limites e confrontações:

Frente, 10mts (dez metros) limita-se com a referida rua;

Fundo, 10mts (dez metros) limita-se, com quem de direito.

Lateral Direita, 25mts (vinte e cinco metros) limita-se com quem de direito.

Lateral Esquerda, 25mts (vinte e cinco metros) limita-se com quem de direito.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª: O **COMPRADOR** se obrigará ao pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o Imóvel partir do momento em que fora assinado este instrumento, mesmo que o lançamento seja feito em nome da **VENDEDORA** ou de terceiros.

CLÁUSULA 3ª: O **COMPRADOR** se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do Imóvel, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste contrato.

CLÁUSULA 4ª: A posse do Imóvel passará ao **COMPRADOR** quando da assinatura deste instrumento até o momento do pagamento do valor previsto neste instrumento.

CLÁUSULA 5ª: Quando da assinatura deste contrato, a **VENDEDORA** disponibilizara o Imóvel, ao **COMPRADOR** livre de qualquer impedimento que impeça a livre fruição da posse por este último.

Elilson

X



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 080.
ASSINATURA

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª: Por força deste instrumento, o **COMPRADOR** pagou a **VENDEDORA** a quantia de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), sendo pago no ato do negócio, em moeda corrente do país, que o vendedor confessa e declara haver recebido do **COMPRADOR** em moeda legal e corrente do país, dando a mais ampla e irrevogável quitação para não mais repetir.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª: O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

DO FORO

CLÁUSULA 8ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santa Luzia – MA;
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (dois) testemunhas.

Santa Luzia – MA, 15 de janeiro de 2022.

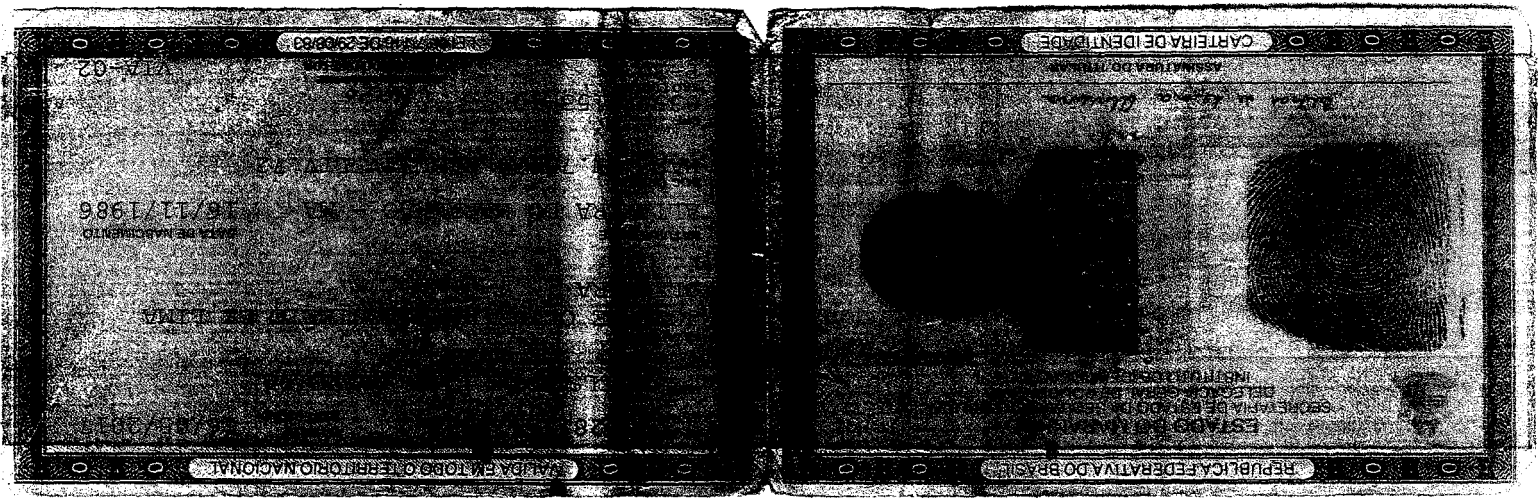
Renata de Lima Oliveira ealdos
Vendedora
CPF: 609.087.293-83

Edilson de Lima Oliveira
Comprador:
CPF: 035.087.153-10

Testemunha:

Testemunha:

Edilson



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 091

ASSINATURA

Edison

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 082
ASSINATURA

CEVAG-03/22 14060001

4854	SAC 0800 729 0722	 Baixe o aplicativo
6462	Ouvidoria BB 0800 729 5878	
2334	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 729 0088	
5801	(61) 4004 0001 4004 0001	

Está fora do Brasil?
+ 55 11 2845 7820

EXP. DATE 03/28
SECURITY CODE 823

2581-X 25.845-B

Pix: 035-087153-10

Edilson



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 093

ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	08/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	05/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO CAMPO GRANDE

Aos 4 de Fevereiro de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para Locação de Imóvel Para Funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	EMIÇÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
DOCUMENTOS PESSOAIS – RG, CPF	Sim	Sim	Sim
DADOS BANCÁRIOS	Sim	Sim	Sim
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Sim	Sim	Sim
ESCRITURA – TERMO DE POSSE E/OU CONTRATO COMPRA E VENDA	Sim	Sim	Sim
TELEFONE	Sim	Sim	Sim
EMAIL	Sim	Sim	Sim
CERTIDÃO DE DÉBITO ESTADUAL	29/01/2026	29/04/2026	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	29/01/2026	28/07/2026	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	29/01/2026	28/07/2026	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	29/01/2026	29/03/2026	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE IDONEIDADE	29/01/2026	Trinta dias a contar da emissão	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO	29/01/2026	28/02/2026	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	29/01/2026	29/03/2026	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL	04/02/2026	04/05/2026	Sim

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

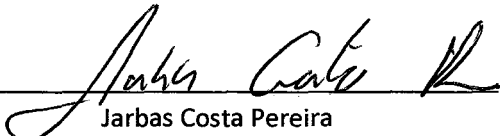


PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 084

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Santa Luzia - MA, 4 de fevereiro de 2026


Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 023/2025





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 085

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

ASSINATURA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	08/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	05/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO CAMPO GRANDE
VALOR ESTIMADO:	R\$ 45.499,92 (quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 05/2026 para Locação de Imóvel Para Funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa ELILSON DE LIMA OLIVEIRA, CNPJ nº 035.087.153-10, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Grande, nº , Povoado Campo Grande, cidade de Santa Luzia – Maranhão, representada ELILSON DE LIMA OLIVEIRA, portador do CPF nº 035.087.153-10. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 45.499,92 (quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), em conformidade com a proposta apresentada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Santa Luzia – MA, 4 de fevereiro de 2026.

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 086
ASSINATURA f

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 097
ASSINATURA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE
nº 05/2026 para Locação de Imóvel Para Funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com o senhor Elilson De Lima Oliveira, CPF nº 035.087.153-10, residente e domiciliado na Rua Grande, Povoado Campo Grande, Zona Rural de Santa Luzia - MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 45.499,92 (quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), em conformidade com a proposta apresentada. Santa Luzia – MA, 5 de fevereiro de 2026. Herik James Silva Ramos Secretário Municipal de Saúde Portaria: 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 815/2026

À(o)

Sra. **ELILSON DE LIMA OLIVEIRA** - 035.087.153-10

Com endereço a Rua Grande, Povoado Campo Grande, Santa Luzia, Maranhão

Contatos: (98) 98356-6789 | elilsonlimaoliveira@gmail.com

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 088
ASSINATURA

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Locação de Imóvel Para Funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 05/2026, autuado a partir do Processo Administrativo nº 08/2026, no valor total de R\$ 45.499,92 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Santa Luzia - MA, 5 de fevereiro de 2026

Herik James Silva Ramos

Secretário Municipal de Saúde

Portaria: 006/2025

RECEBI EM 5 FEVEREIRO 2026

Elilson de Lima Oliveira



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



CONTRATO Nº 815/2026

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – LEI 14.133/2021

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 089
ASSINATURA



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 05/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08/2026

Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021



OBJETO CONTRATUAL

Locação de Imóvel Para Funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande



VALOR CONTRATUAL

R\$ 45.499,92 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 5 de fevereiro de 2026

FINAL: 5 de fevereiro de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.487.015/0001-42

RUA DA MANGUEIRA, S/N, Centro, Santa Luzia, Maranhão.

Herik James Silva Ramos, CPF nº 650.039.003-25



DADOS DO CONTRATADO

ELILSON DE LIMA OLIVEIRA, CNPJ nº 035.087.153-10

Rua Grande, Povoado Campo Grande, Santa Luzia, Maranhão

elilsonlimaoliveira@gmail.com, (98) 98356-6789,

ELILSON DE LIMA OLIVEIRA, CPF nº 035.087.153-10



FISCAL DO CONTRATO

José Ricardo Portela Da Silva - CPF nº 068.268.523-22

PREÂMBULO

Aos 5 de Fevereiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.487.015/0001-42, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

Elilson



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 090

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Locação de Imóvel Para Funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 45.499,92 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	999999 - Locação de Imóvel Para Funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande	Mês	1	12	R\$ 3.791,66	R\$ 3.791,66	R\$ 45.499,92
Valor Total							R\$ 45.499,92

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 05/02/2026 e encerramento em 05/02/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este

Edison



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 091.

ASSINATURA

Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Edilson



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 092

ASSINATURA

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.

02 PODER EXECUTIVO

02 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 0216 021600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0013 MAIS SAÚDE COM DIGNIDADE PARA TODOS

103010013 2085 0000 Manutenção da Rede Municipal de Saúde – Programas da Atenção Básica

616

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Edilson



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº 093

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

E. Wilson



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 094

ASSINATURA

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

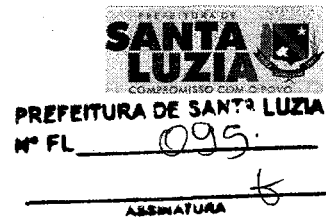
11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Edilson



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



- 11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Edilson



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 096

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor ~~total do contrato~~ por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

Edilson



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 097

ASSINATURA

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Edilson



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 098

ASSINATURA

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, 5 de fevereiro de 2026

ASSINATURAS

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA | CNPJ: 06.191.001/0001-47 NAGIB HAICKEL, nº S/N, CENTRO, Santa Luzia,
Maranhão, Brasil www.transparencia.santaluzia.ma.gov.br

Edilson



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 099

ASSINATURA

PELA CONTRATANTE

Herik James Silva Ramos

Secretário Municipal de Saúde

Portaria 006/2025

Felipe Alves de Souza

Secretário Municipal de Fazenda e Finanças

Portaria 005/2025

PELA CONTRATADA

ELILSON DE LIMA OLIVEIRA

CPF nº 035.087.153-10

EXTRATO DE CONTRATO Nº 815/2026, assinado em 05/02/2026. Objeto: Locação de Imóvel Para Funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande. Processo Administrativo nº 08/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 05/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.487.015/0001-42, CONTRATADO: ELILSON DE LIMA OLIVEIRA, CPF nº 035.087.153-10. Valor Global: R\$ 45.499,92 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Vigência Inicial: 5 de fevereiro de 2026. Vigência Final: 5 de fevereiro de 2027. Herik James Silva Ramos - Secretário Municipal de Saúde. Santa Luzia - MA, 5 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 100

ASSINATURA



NTL 103 f

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DIRETA**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.
INEXIGIBILIDADE nº 05/2026**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 05/2026** para
Locação de Imóvel Para Funcionamento do Ponto
de Apoio Campo Grande, nos termos da Lei
14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade -
Aquisição ou locação de imóvel cujas
características de instalações e de localização
tornem necessária sua escolha, conforme
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026,
cujo contratação deverá ser celebrada com o
senhor Elilson De Lima Oliveira, CPF nº
035.087.153-10, residente e domiciliado na Rua
Grande, Povoado Campo Grande, Zona Rural de
Santa Luzia - MA. A contratação terá seu valor
global no importe de R\$ 45.499,92 (quarenta e
cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e
noventa e dois centavos), em conformidade com a
proposta apresentada. Santa Luzia – MA, 5 de
fevereiro de 2026. Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde Portaria: 006/2025

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica

Código identificador: unq571gys3y20260305150318

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 815/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 815/2026,
assinado em 05/02/2026. Objeto: Locação de
Imóvel Para Funcionamento do Ponto de Apoio
Campo Grande. Processo Administrativo nº
08/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 05/2026.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde,

CNPJ nº 11.487.015/0001-42, CONTRATADO:
ELILSON DE LIMA OLIVEIRA, CPF nº
035.087.153-10. Valor Global: R\$ 45.499,92
(quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e
nove reais e noventa e dois centavos). Vigência
Inicial: 5 de fevereiro de 2026. Vigência Final: 5
de fevereiro de 2027. Herik James Silva Ramos -
Secretário Municipal de Saúde. Santa Luzia -
MA, 5 de fevereiro de 2026.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho

Assessora Técnica

Código identificador: xifkej5nsy20260305150302

**Secretaria Municipal de Habitação -
SEM HAB**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026.
PROCESSO ADM Nº 002/2026.** A Prefeitura
Municipal de Santa Luzia – MA, torna público
para o conhecimento dos interessados, em
conformidade com o disposto no ART. 4º DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 066, DE 04 DE
AGOSTO DE 2025, a abertura de Dispensa de
Licitação do tipo Menor Preço, objetivando
Contratação de Organização da Sociedade Civil –
OSC especializada em prestação de serviços de
subsídios para Reurb de Interesse Social (REURB-
S) no Município de Santa Luzia/MA, para
execução do programa “VIVA PERIFERIA”
durante o contrato, incluindo o seu
processamento (ETAPA 01 – Início e escopo do
projeto de regularização fundiária, ETAPA 02 –



Ato que autoriza a Contratação Direta
nº 05/2026

Última atualização 03/08/2026

Local: Santa Luzia/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Unidade compradora: 1977 - Fundo Municipal de Saúde

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/08/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06191001000147-1-000080/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:
Locação de Imóvel Para Funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 45.499,92	R\$ 45.499,92

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Contratos/Empenhos

Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕
Autorizacao da Contratacao Direta	03/08/2026 - 09:01:41	Ato que autoriza a Contratação Direta

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos

relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Nº FL 103 P

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Contrato nº 815/2026

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 1047



Última atualização 03/08/2026

Local: Santa Luzia/MA Órgão: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Unidade executora: 1977 - Fundo Municipal de Saúde

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 08/2026

Categoria do processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 03/08/2026 Data de assinatura: 05/02/2026

Vigência: de 05/02/2026 a 05/02/2027

Id contrato PNCP: 06191001000147-2-000136/2026 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06191001000147-1-000080/2026

Fruto de adesão? Não Tem Remanejamento: Não

Objeto:

Locação de Imóvel Para Funcionamento do Ponto de Apoio Campo Grande

VALOR CONTRATADO

R\$ 45.499,92

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física CNPJ/CPF: 035.087.153-10 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: ELILSON DE LIMA OLIVEIRA

Empenhos Instrumentos de Cobrança Termos Arquivos Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕
Contrato 815 2026	03/08/2026 - 09:07:28	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos

administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº 105 P

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.